



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ----/2024- SEME/PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 493/2024- SEME/PMS

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$-----,----- (-----).

LOCATÁRIO(A): A Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.066.840/0001-08**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com endereço na Avenida Santana, nº 2975, CEP 68.928 - 060, Santana-AP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **AMARILSON GUILHERME DO AMARAL**, designado pelo Decreto nº 1343/2021 da Prefeitura Municipal de Santana.

LOCADOR(A): -----, CPF/CNPJ nº -----.

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel para o funcionamento do da Escola Municipal de Educação Básica Piauí, localizado na área **urbana** do município de Santana – AP, na **Travessa Rio Villa Nova, nº 1458, Bairro Igarapé da Fortaleza, Santana/AP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PMS.

II – DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, apresentado pelo setor demandante, faz-se necessária pela reforma e ampliações da Escola Municipal de Educação Básica Piauí, localizada na Rua Cristo Rei, nº 01, bairro Igarapé da Fortaleza – Santana/AP.

A EMEB Piauí oferece ensino fundamental I (1º ao 5º ano), fundamental II (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (EJA). O Documento de Formalização de Demanda (DFD) informa que, no ano de 2023, os alunos da referida escola estavam distribuídos em 12 salas de aula. Para o ano de 2024. Atualmente, o bairro Igarapé da Fortaleza conta com o atendimento de duas escolas municipais: a Escola Municipal de Educação Básica Piauí e a Creche Miguel Jorge Hauat. Portanto, não se vislumbra a possibilidade de remanejamento desses alunos para outra escola municipal que ofereça ensino fundamental I, II e EJA no bairro Igarapé da Fortaleza.

É importante observar que, de acordo com os parâmetros recomendados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), deve-se privilegiar a localização de imóveis próximos às demandas existentes, neste caso, deve-se privilegiar imóveis, preferencialmente, no Bairro Igarapé da Fortaleza.

Ademais, considerando ainda necessidade de uma estrutura física para atender as turmas da EMEB Piauí, bem como de assegurar a continuidade do ano letivo atual e dos subsequentes, no bairro Igarapé da Fortaleza, com infraestrutura adequada ao pleno funcionamento da EMEB Piauí durante o período previsto para a execução da obra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

reforma e ampliação do prédio existente, resta mais do que justificada a necessidade de locação do referido imóvel para funcionamento da EMEB Piauí, em observância aos Princípios de Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa, uma vez que o imóvel escolhido apresenta singularidades em suas características estruturais, de instalações estruturais e de localização, não presentes em outros imóveis na região, tornando necessária a sua escolha, como forma de atender a demanda educacional relativo ao referido Anexo, seguindo as orientações e manuais técnicos do FNDE, legislações e normativas brasileiras.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É extensivo que na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, afastando, portanto, o dever de licitar.

Essa impossibilidade, no presente caso, decorre do objeto, em função da exclusividade da locação de imóvel adequado para desenvolver atividades escolares, na qual necessita atenderas necessidades da Escola Municipal de Educação Básica Piauí, localizado na área urbana do município de Santana – AP, na Travessa Rio Villa Nova, nº 1458, Bairro Igarapé da Fortaleza, Santana/AP.

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço configurado as situações que o Poder Público é autorizado a contratar diretamente estão elencadas no artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V- Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

As hipóteses que autorizam a inexigibilidade de licitação em apreço são aquelas que não derivam de mera causalidade, uma vez que se trata da necessidade de estrutura física para atender as turmas da Escola Municipal de Educação Básica Piauí.

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, demonstram-se nos autos a possibilidade de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de Licitação, da Sra./empresa -----, CPF/CNPJ nº -----, com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com o valor de **R\$ -----** (-----) para custear as despesas relativas a licença pelo período de 12 (doze) meses para a locação de imóvel localizada na Travessa Rio Villa Nova, nº 1458, Bairro Igarapé da Fortaleza, Santana/AP, para atender a demanda da Escola Municipal de Educação Básica Piauí, a qual se encontra devidamente habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Repassando que após a **APROVAÇÃO** do Secretário Municipal de Educação Interino, necessária se faz a divulgação do ato em sítio eletrônico, nos termos do Parágrafo único do art. 72, e ainda no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, em atendimento ao art. 94, inciso II do mesmo diploma legal

Santana-AP, ----- de ----- de 2024.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação – SEME/PMS
Decreto nº 1.33/2021 - PMS

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE